

RESOLUÇÃO Nº 116-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2013.

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO DO
REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES
DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Parecer nº 08/2013 do Conselheiro Relator e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 08 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Aprovar a Regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do do Instituto Federal de Roraima, conforme anexo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2013.



ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 116-CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFRR

Regulamenta as Atividades, a Jornada e o Regime de Trabalho dos servidores ocupantes dos Cargos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o regime de trabalho dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, com base no Decreto nº 94.664/87, Lei nº 8.112/1990, Lei 9.394/1996, Lei nº 11.784/2008 e na Lei 12.677/2012.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 2º Os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Dedicção exclusiva, com obrigação de cumprir quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, exceto os casos previstos em lei;
- II. Tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, preferencialmente consecutivos;
- III. Tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 3º O horário de expediente do docente deverá estar de acordo com os horários de funcionamento da instituição.

Art. 4º Para efeito de integralização da carga horária docente ficam definidos os seguintes grupos de docentes:

- I. GRUPO 1: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com atividades de ensino e complementares de ensino;
- II. GRUPO 2: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino;
- III. GRUPO 3: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão;
- IV. GRUPO 4: constituído pelos coordenadores de curso e por coordenadores de programas institucionais, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada (FG1 a FG4);
- V. GRUPO 5: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Direção (CD3 e CD4);
- VI. GRUPO 6: constituído pelos docentes em exercício de cargo de Reitor(a), Pró-reitor(a), Diretor(a) Geral de Campus (CD1 e CD2).

Parágrafo único. Os professores contratados ou conveniados por tempo determinado serão alocados nos Grupos I, II ou III, de acordo com seu regime de trabalho.

CAPITULO III

DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 5º O Plano de Trabalho Docente consiste na relação das atividades a serem exercidas, com as respectivas cargas horárias semanais de trabalho, devendo ser proposto pelo docente a cada período letivo, conforme formulário – Anexo II – que acompanha este regulamento.

Art. 6º Na elaboração do seu Plano de Trabalho, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária estabelecida para cada regime de trabalho e atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º O Plano de Trabalho Docente deverá explicitar as atividades de ensino, complementares de ensino, atividades de apoio ao ensino, pesquisa, extensão e de gestão, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas no semestre e a distribuição da carga horária entre as diversas atividades.

§ 1º O Plano de Trabalho Docente deverá ser submetido à aprovação da coordenação de curso e/ou diretoria a qual o docente estiver lotado/vinculado com maior carga horária e homologado pelo (a) Diretor (a) Geral do *Campus*, cabendo ao/à respectiva Coordenação/Departamento/Diretoria estabelecer os mecanismos de aprovação e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho Docente.

§ 2º A jornada de trabalho docente deverá observar o disposto em lei para as 40h e 20h semanais de trabalho, devendo a carga horária total semanal contemplar além das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, a garantia de 1/3 da carga horária total para as atividades de planejamento, participação em reuniões, atendimento aos alunos e/ou responsáveis e participação nas demais atividades da Coordenação/Departamento/Diretoria, em que o docente esteja lotado, com a finalidade de integralizar a carga horária semanal total.

§ 3º Além das atividades previstas no Plano de Trabalho Docente, o professor poderá participar de outras (seminários, encontros, palestras etc.), dentro de sua jornada de trabalho, que surgirem no decorrer do semestre e que não estejam contempladas no referido Plano, sem prejuízo para as atividades pedagógicas e com anuência da Direção Geral do Campus.

§ 4º Ficará a cargo da Direção Geral de cada Campus elaborar um fluxograma para definir o processo de operacionalização do Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, DE APOIO AO ENSINO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 8º As Atividades de Ensino são aquelas de natureza teórico-práticas desempenhadas em sala de aula, em ambientes tecnológicos e/ou em campo, previstas nos Projetos Pedagógicos/Planos dos Cursos ofertados pela Instituição.

Art. 9º As Atividades de Apoio ao Ensino compreendem as ações do docente, que incidam diretamente na melhoria das condições do processo ensino aprendizagem.

§ 1º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino: planejamento; atendimento ao aluno; reuniões pedagógicas; reunião de pais e mestres; aula de reforço; elaboração e correção de avaliações, conselho de classe, registro de notas, dentre outras voltadas para o trabalho pedagógico.

§ 2º A preparação de aulas e de material didático, como parte integrante da carga horária dedicada às atividades de apoio ao ensino, compreende a realização de estudos, pesquisa bibliográfica, planejamento individual, elaboração e correção de avaliação, além de registro de notas, que poderão ser executados pelo docente em local apropriado, no âmbito da instituição, ou não, resguardando-se o andamento das atividades da instituição e com anuência da chefia imediata.

Art. 10. As Atividades Complementares de Ensino são atividades pedagógicas relacionadas ao ensino e desenvolvidas de forma extensiva que complementam a carga horária do trabalho docente, conforme descrito no Art.11.

Art. 11. Para a elaboração do Plano de Trabalho Docente, serão consideradas as seguintes **Atividades Complementares de Ensino:**

1. Supervisão/orientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino nos Planos de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR;
2. Orientação e/ou Coorientação de estágio supervisionado conforme regulamento de estágio do IFRR;
3. Coordenação/supervisão ou orientação de projeto de ensino;
4. Coordenação/supervisão ou orientação de estudantes da Instituição para participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo MEC;
5. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
6. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização;
7. Orientação de Dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
8. Coorientação de Dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
9. Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica;
10. Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada a cada atividade complementar de ensino está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro IV).

Art. 12. A cada período letivo, os docentes deverão exercer atividades de ensino, prioritariamente, e atividades complementares de ensino, atuando no Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e na Pós-Graduação, nas várias modalidades.

Art. 13. Os docentes deverão cumprir os seguintes quantitativos referentes à carga horária semanal em atividades de ensino/regência, considerando-se o número total de alunos/turmas atendidos pelo docente, bem como, a quantidade de componentes curriculares ministrados pelo mesmo durante o semestre, para a possível diminuição da carga horária total:

- I. GRUPO 1: de 10 a 12 horas/aula semanais;
- II. GRUPO 2: de 20 a 24 horas/aula semanais;
- III. GRUPO 3: de 12 a 22 horas/aula semanais, preferencialmente;
- IV. GRUPO 4: de 4 a 8 horas/aula semanais, preferencialmente;
- V. GRUPO 5: de 4 a 6 horas/aula semanais, preferencialmente;
- VI. GRUPO 6: Não se aplica.

§ 1º Quando a demanda exigir carga horária máxima para os docentes dos grupos 1, 2 e 3, a mesma deverá ser disposta com o menor número possível de componentes curriculares e/ou redução do número de turmas.

§ 2º Quando houver demanda, os docentes incluídos nos grupos 4 e 5 poderão ter carga horária superior à máxima estipulada para a atividade de ensino/regência, mediante acordo celebrado entre o docente e o/a Coordenação/Departamento/Diretoria à qual ele estiver vinculado.

§ 3º Quando não houver demanda de carga horária de atividade de regência, o docente deverá complementar sua carga horária, conforme a necessidade da instituição, com atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º Em um mesmo período letivo, o docente poderá atuar em Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), Cursos Técnicos e Superiores, presenciais e/ou a distância, para atender as necessidades do IFRR, respeitadas as disposições anteriores.

§ 5º A carga horária a ser dedicada às atividades de ensino/regência será estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro II).

§ 6º A carga horária vinculada a programas executados pelo IFRR em que o docente receba retribuição financeira, como bolsa, não será computada como atividade de regência para efeito de redução da carga horária semanal, em qualquer modalidade de ensino.

Art. 14. Ao final de cada semestre letivo, o cumprimento do Plano de Trabalho Docente deverá ser avaliado pelo/a Coordenação/Departamento/Diretoria no(a) qual o docente estiver vinculado.

CAPITULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 15. Caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógico nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com tempos diversos, consoante ao que determina a legislação vigente em EAD.

Art.16. Para cada docente lotado em componentes curriculares de cursos ofertados na modalidade a distância, será alocada uma carga horária semanal correspondente **a três vezes carga horária prevista no plano de curso**, considerando-se a necessidade do cumprimento de atividades mínimas.

Art. 17. Consideram-se atividades mínimas a serem cumpridas pelos docentes na modalidade a distância: elaboração de material instrucional específico com formatação e linguagem adequada a modalidade de ensino a distância, nos vários suportes midiáticos; produção de salas de aulas virtuais de acordo com a formatação estabelecida; realização de encontros correspondentes a carga horária presencial; participação em videoconferências e teleconferências; realização de procedimentos pertinentes à execução da carga horária a distância como fóruns, chats, wiki e demais possibilidades interativas disponibilizadas pelas tecnologias emergentes.

Art. 18. As atividades de planejamento, elaboração e correção de avaliações e atividades correlatas são consideradas atividades de apoio ao ensino.

Parágrafo único: Considerar-se-á, para fins de alocação de carga horária, conforme regulamentado por esta, apenas os cursos ofertados em nível institucional, sem a previsão de pagamento de bolsa.

CAPITULO VI

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática, aplicada ou empírica a serem desempenhadas em ambientes específicos ou em campo visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 20. Para que seja alocada a carga horária do docente destinada às atividades de pesquisa, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - estar, preferencialmente, incluído em um grupo de pesquisa certificado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq.

III - os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa de interesse do IFRR e, preferencialmente, inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa;

IV - os projetos de pesquisa deverão ser registrados e homologados no setor de Pesquisa do Campus em que o docente estiver vinculado e na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. São dispensados de aprovação pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação os projetos aprovados para financiamento por agências de fomento, estaduais e nacionais, desde que o IFRR esteja envolvido Institucionalmente.

Art. 21. Para a elaboração do Plano de Trabalho Docente, serão consideradas as seguintes **atividades de pesquisa:**

I - Orientação de aluno dos Programas Institucionais;

II - Coordenação de Projeto de Pesquisa, registrado e homologado no Setor de Pesquisa do Campus a que o professor estiver vinculado e na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica;

III - Participação em Grupos de Pesquisa, preferencialmente, cadastrados junto ao CNPq, com produção científica comprovada pelo professor via documento.

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de pesquisa está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro V).

Art. 22. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa, ficará comprometido a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

Parágrafo único. O relatório semestral de atividades será encaminhado ao Setor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica de cada Campus, que após ciência, encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica - PROPESQ, para conhecimento e as devidas providências.

Art. 23. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, mas desrespeitar as normas para o cumprimento das atividades estabelecidas neste Regulamento perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades no semestre seguinte, conforme normas estabelecidas no Regulamento de Pesquisa do IFRR.

Parágrafo único: Somente serão consideradas as publicações em que o IFRR seja mencionado como Instituição de vínculo do docente, conforme normas estabelecidas no Regulamento de Pesquisa do IFRR.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 24. Consideram-se como **atividades de extensão** aquelas de transferência de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no IFRR para a comunidade externa, através da prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão, atividades contratadas e financiadas por instituições externas e demais atividades similares devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e no Setor de Extensão do Campus.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano de Trabalho Docente, somente serão considerados os projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 25. Para a elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas as seguintes **atividades de extensão**:

1. Orientação de aluno para a realização de projetos de extensão, com ou sem bolsa, projetos para realização de eventos, cursos, Empresa Júnior entre outros;
2. Coordenação de Programas e/ou Projeto de Extensão registrado no Setor de Extensão do Campus e homologado na Pró-Reitoria de Extensão;
3. Participação de visita de supervisão nas empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico;
4. Consultoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remunerados;
5. Cursos de extensão, desde que não remunerados;
6. Atividades de intercâmbio e cooperação nacional e internacional, desde que não remunerados;
7. Orientação e/ou coordenação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos, definidos em documento próprio da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. A carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VI).

Art. 26. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de extensão fica comprometido a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, no Setor de Extensão do Campus.

Parágrafo único. O relatório semestral das atividades será encaminhado para a Pró-Reitoria de Extensão, após ciência do (a) Coordenação/Departamento/Diretoria a qual o docente estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 27. As **atividades de gestão** são aquelas exercidas no âmbito da administração institucional escolar.

Art. 28. Para a elaboração do Plano de Trabalho Docente serão consideradas as seguintes **atividades de gestão**:

1. Membro de Colegiado de Curso;

2. Membro de Núcleo Docente Estruturante;
3. Membro do Conselho Superior;
4. Membro do Colégio de Dirigentes;
5. Membro de Comissão ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre (caso a designação seja mediante portaria, em caráter extraordinário).
6. Responsabilidade por ambientes específicos e de ensino, como laboratórios, núcleos, entre outros;
7. Coordenação de Curso ou Área;
8. Coordenação administrativa com Função Gratificada;
9. Cargo de Direção de Departamento, de Diretoria ou Pró-Reitoria;
10. Membro do Fórum de Ensino, Pesquisa e Extensão;
11. Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD/IFRR).

Parágrafo único. A carga horária a ser dedicada às atividades de gestão está estabelecida no Anexo I deste Regulamento (Quadro VII).

Art. 29. Serão consideradas como **atividades de representação** aquelas desenvolvidas por docentes da instituição em Conselhos, Fóruns entre outras atividades contínuas designadas legalmente.

Parágrafo único: O docente designado para atividades de Representação terá a redistribuição de sua carga horária de acordo com o estabelecido no Quadro VII do Anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 30. O docente em processo de qualificação em nível de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, sem afastamento das atividades, terá redução de sua carga horária, para no máximo, 12 horas semanais, conforme a Lei 8.112.

Parágrafo único. O docente que estiver em processo de capacitação e ocupando cargo de gestão poderá ter afastamento total das atividades de docência, desde que não comprometa o desenvolvimento do currículo dos cursos em execução, ficando a cargo da Direção Geral o parecer final.

Art. 31. O docente com redução de carga horária ou licença com vencimento para qualificação em nível de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* deverá ter essa atividade supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO X

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 32. Os docentes que não atenderem às condições e prazos estipulados neste Regulamento e no Calendário Escolar estarão sujeitos às aplicações das penalidades da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único) e da Organização Didática do IFRR.

Art. 33 As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, poderão ser justificadas mediante atestado médico, apresentado na Coordenação de Gestão de Pessoas ou na Diretoria de Gestão de Pessoas, em até 48 horas após a sua expedição, conforme estabelece as Normas de Funcionamento do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Art. 34. Serão descontadas no salário as faltas não justificadas que impliquem em alteração na realização das atividades programadas no calendário escolar e outras para as quais os docentes forem convocados, conforme legislação vigente.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. O não preenchimento do Plano de Trabalho Docente semestralmente por parte do docente implicará em sanções, conforme dispõe a Lei 8.112/90 art. 116 e 117, combinado com o Art. 38 da Lei 9.394/96.

Parágrafo único. Caso o professor seja advertido que deverá completar sua jornada de trabalho no Plano de Trabalho e não o fizer, estará delegado ao/à Coordenação de Curso/Departamento/Diretoria do docente, que faça tal complementação, de acordo com a necessidade da Instituição.

Art. 36. As atividades exercidas pelo docente em outras instituições, por meio de convênios ou de programas interinstitucionais, serão consideradas para a integralização da carga horária semanal docente, cabendo a Pró-Reitoria de Extensão apresentar documentação comprobatória das atividades relatadas pelo docente.

Art. 37. As atividades que garantirem remuneração complementar ao docente não serão consideradas para efeito de integralização de sua carga horária, salvo em caso de bolsas de Pesquisa, de Pós-Graduação e/ou de Extensão, funções gratificadas e cargos de direção.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral de cada Campus e/ou pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação ou Extensão, quando o assunto for pertinente a essas Pró-Reitorias, com base nesse regulamento.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRR, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE SEMESTRAL

Quadro I - Grupos de docentes categorizados em função da carga horária semanal

GRUPO 1: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas e com atividades de ensino e complementares de ensino.
GRUPO 2: Constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva e com atividades de ensino e complementares de ensino.
GRUPO 3: Constituído pelos docentes em regime de trabalho 40 horas ou de dedicação exclusiva que, além das atividades de ensino e complementares de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão.
GRUPO 4: Constituído pelos coordenadores de curso, com ou sem função gratificada, e docentes com cargos de função gratificada (FG 1 a FG4).
GRUPO 5: Constituído pelos docentes em exercício de cargos de direção (CD3 e CD4).
GRUPO 6: constituído pelos docentes em exercício de cargo de reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a) geral de Campus (CD1 e CD2).

Quadro II – Atividades de Ensino

Grupos	Atividade	Carga Horária Mínima Semanal	Carga Horária Máxima Semanal
GRUPO 1	Regência	10 h	12h
GRUPO 2	Regência	18 h	24h
GRUPO 3	Regência	12 h	20h
GRUPO 4	Regência	04h	8h preferencialmente
GRUPO 5	Regência	04h	6h preferencialmente
GRUPO 6	NÃO SE APLICA		

Observação: Considera-se a cada 1 hora relógio para cursos técnicos, de graduação e pós-graduação = 1 hora-aula.

Quadro III – Atividades de Apoio ao Ensino

Nº	Atividade	Carga Horária Atribuível	Carga Horária Máxima Semanal
01	Planejamento	6h	8h
02	Atendimento ao aluno/aula de reforço	1h	3h
03	Reuniões pedagógicas ou administrativas	1h	2h
04	Reunião de pais e mestres	1h	1h
05	Elaboração e correção de avaliações/registro de notas	3h	3h
06	Conselho de Classe	1h	1h

Quadro IV – Atividades Complementares de Ensino

Nº	Atividade	Carga Horária Atribuível	Carga Horária Máxima Semanal
01	Supervisão e/ou orientação de estágio supervisionado, exceto nos casos em que a supervisão/orientação já estejam regulamentadas como atividades de ensino nos Planos de Curso, conforme regulamento de estágio do IFRR.	1 hora/ aluno/ turma	10h
02	Orientação e/ou Coorientação de estágio supervisionado, conforme regulamento de estágio do IFRR.	1 hora/aluno	10h
03	Coordenação/supervisão ou orientação de projeto de ensino.	2 horas/aluno	8h
04	Coordenação/supervisão ou orientação de estudantes da Instituição para	2 horas/	4h

	participação em Olimpíadas Nacionais de conhecimento, devidamente reconhecidas pelo MEC.	aluno/ turma/ equipe	
05	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.	2 horas/ aluno	8h
06	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização.	1 hora/aluno	4h
07	Orientação de Dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.	2horas/ aluno	4h
08	Coorientação de Dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado.	1 hora/aluno	4h
09	Ministração de cursos e oficinas pedagógicas para a comunidade acadêmica.	4horas/ turma	4h
10	Treinamento/preparação para atividades desportivas, visando participação em competições internas e externas.	2horas/ Aluno/ equipe	6h

Quadro V- Atividades de Pesquisa

Nº	Atividade	Carga Horária Atribuível	Carga Horária Máxima Semanal
01	Orientação de alunos nos programas institucionais	2 horas/projeto	6h
02	Coordenação de Projeto de pesquisa registrado na CPPPI e no setor de Pesquisa	2 horas/projeto	6h
03	Membro de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR	1hora/grupo	2h
04	Membro do Conselho Editorial de Revistas científicas	1hora/revista	2h
05	Revisor <i>ad hoc</i> de revista científica	1hora/parecer	2h
06	Participação em projeto de pesquisa	1hora/projeto	2h
07	Participação como membro no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFRR	1 hora/projeto	2h

Quadro VI – Atividades de Extensão

Nº	Atividade	Atribuição	Carga Horária Máxima Semanal
01	Orientação de projeto de extensão (para realização de eventos e cursos, Empresa Júnior e outros)	2 horas/projeto	6 h
02	Coordenação de Programas e/ou Projetos de Extensão registrado na Coordenação de Programas Especiais e na Pró-Reitoria de Extensão	2 horas/projeto	6 h
03	Participação de visita de supervisão em empresas e/ou instituições, desde que mantenha acompanhamento periódico	---	2 h
04	Consultoria, assessoria, prestação de serviço, laudos técnicos, desde que não remunerados	---	2 h
05	Cursos de Extensão, desde que não remunerados	2horas/turma	6h
06	Coorientação de projetos de extensão	---	1 h
07	Atividades de intercâmbio e cooperação nacionais ou internacionais, desde que não remuneradas	4 horascurso	4 h
08	Orientação de projetos sociais, ambientais, culturais e desportivos	2horas/projeto	6h

Quadro VII - Atividades de Gestão e de Representação

Nº	Atividade	Carga Horária Máxima Semanal
01	Participação como membro de Colegiado de Curso	1 h
02	Participação com membro de Núcleo Docente Estruturante	1h
03	Participação como membro do Conselho Superior	2 h
04	Participação como membro do Colégio de Dirigentes	1 h

05	Membro de Comissão ou Grupo de Trabalho instituído para a realização de atividades com duração igual ou superior a um bimestre	1 h
06	Atividade de Representação externa	1h
07	Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD/IFRR	2h membro 20h (presidente)
08	Responsabilidade por ambientes específicos de ensino	4 h
09	Coordenação de Curso/Área ou Programas institucionais com FG	32h
10	Cargo de Direção	34h
11	Membro dos Fóruns Internos de Ensino, Pesquisa e Extensão	1h

ANEXO II – FORMULÁRIO

PLANO DE TRABALHO DOCENTE SEMESTRAL - DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES

ANO:	SEMESTRE: () 1° () 2°
Diretoria/Departamento a que está vinculado:	

Nome:	
Telefone/e-mail:	Matrícula SIAPE:
Regime de Trabalho () 20 h () 40 h () DE	

Campo A - Atividades de Ensino (regência)

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo B - Atividades Complementares de Ensino

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo C - Atividades de Apoio ao Ensino

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo D - Atividades de Pesquisa

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo E - Atividades de Extensão

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Campo F - Atividades de Gestão e de Representação

Atividade	Carga Horária Semanal
Total	

Carga Horária Semanal Total no Semestre:	
Diretor (a) de Departamento/Diretoria:	
Parecer em ___/___/___	Assinatura com Carimbo:
Diretoria Responsável:	
Homologação em ___/___/___	Assinatura com Carimbo: